

	POL - POLÍTICA	
	Identificação Cosampa:	GC-POL-03 - POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS
	Item da Norma: Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção	

Histórico do Documento					
Data	Revisão	Motivo da Revisão	Elaboração/ Revisão	Avaliação	Aprovação
02/05/2023	00	Emissão inicial	Assessoria jurídica – Leucio Lemos	Edna Oliveira	Jânio Costa
01/09/2025	01	Exclusão do item: Documentos de Referência; Atualização visual da política e mudança no código; Alteração no anexo de Questionário de diligência. Alteração nos itens 3, 5. Exclusão dos fluxogramas.	Rogério Gonçalves/ Eremita Frota	Comitê de Ética	Andrea Moreira

Código	GC-POL-03
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	01/09/2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	5
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
5.1. Regras Gerais	5
5.2. Classificação dos Terceiros	5
5.2.1. Grupo de Alto Risco.....	6
5.2.2. Grupo de Médio Risco.....	6
5.2.3. Grupo de Baixo Risco.....	7
5.3. Processo de qualificação	7
5.4. Caso aprovada a contratação	8
5.5. Monitoramento	11
6. COMUNICAÇÃO	11
7. SUPERVISÃO	11
8. SANÇÕES	11
9. EXCEÇÕES	11
10. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA RETIDA (REGISTRO)	12
11. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE	12
12. ANEXO	12

Código	GC-POL-03
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	01/09/2025

1. OBJETIVO

Formalizar as diretrizes do programa de integridade para qualificação e contratação de potenciais fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços e demais terceiros, estabelecendo os procedimentos para avaliar os fornecedores e prestadores de serviços do Grupo Cosampa com a finalidade de evitar exposição da empresa a riscos identificáveis e/ou mitigáveis.

2. APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos os colaboradores do Grupo Cosampa, independentemente do nível hierárquico, assim como todas as contratações realizadas pelo Grupo Cosampa, inclusive abrangendo atividades em todo território nacional e/ou exterior.

3. DEFINIÇÕES

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições a seguir apresentadas, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Agente Público - Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em, ou para autoridade governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para, ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.

Comitê de ética - Comitê vinculado ao Conselho de Administração, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de Integridade do Grupo Cosampa, do Manual de Ética e Conduta e das políticas de integridade, bem como administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste programa.

Autoridade Governamental - Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio ao erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; Partidos políticos; Órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Canal de ouvidoria - Meio oficial, disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos pelos colaboradores, terceiros ou parceiros do grupo.

Código	GC-POL-03
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	01/09/2025

Colaborador(es) - Todos os funcionários, estagiários, diretores e executivos do Grupo Cosampa.

Empresa - Grupo Cosampa e suas controladas e coligadas, excetuando-se aquelas que possuem políticas próprias;

Programa de integridade - É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência;

Corrupção - É o uso de poder ou autoridade com o intuito de obter vantagens indevidas para si ou para outrem. Uma das formas de corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Doação - Toda transferência de bens, direitos, valores ou vantagens do patrimônio do grupo para o de outra pessoa física ou jurídica.

Empresa Controlada - Sociedade na qual a empresa controla, direta ou indiretamente, a sua gestão, por possuir a maioria de votos.

Entretenimento - São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos.

Patrocínio - Toda transferência de valores com uma contrapartida do beneficiário, em caráter definitivo, ou disponibilização de bens móveis ou imóveis do Grupo Cosampa, sem transferência de propriedade, destinados para projetos desportivos e culturais ou para a realização de eventos, tais como conferências, congressos ou feiras.

Pessoa Politicamente Exposta - Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e colaboradores.

Representante - Cada colaborador ou administrador do Grupo Cosampa.

Situação de Risco - Qualquer situação que apresente potencial risco aos interesses do Grupo Cosampa. Exemplos de situações: conflitos de interesses, informações omissas ou imprecisas.

Terceiro - Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador de alguma empresa do grupo ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, ou qualquer outra pessoa que atue em nome do grupo.

Código	GC-POL-03
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	01/09/2025

Vantagem Indevida - Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um agente público ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

As responsabilidades atribuídas no âmbito da Política de contratação de terceiros estão descritas a seguir:

Comitê de Ética: Analisar transações com partes relacionadas que envolvam montantes relevantes ou apresentem riscos significativos. Também é sua responsabilidade zelar pelo cumprimento desta política, adotar as medidas cabíveis em casos de irregularidade e fornecer parecer técnico para subsidiar decisões da diretoria, sempre que necessário.

Área da contratação: A área responsável pela contratação deverá comprovar que foram realizadas análises de mercado no decorrer do processo, tais como pesquisa de preços, avaliação de prazos, qualidade, garantias e demais critérios pertinentes, de modo a assegurar a integridade e a competitividade da transação.

Diretorias: Cabe às diretorias zelar pela observância desta política, mantendo atenção a contratações com partes relacionadas e reportando, quando aplicável, ao Comitê de Ética para análise. É igualmente responsabilidade das diretorias — por meio de seus respectivos diretores — assegurar a correta identificação das partes relacionadas envolvidas nas operações sob sua responsabilidade.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Regras Gerais

Ao contratar outras empresas ou indivíduos, o Grupo Cosampa busca que estes compartilhem valores e crenças similares aos seus. Assim, deve-se evitar o envolvimento com terceiros que compactuem com a prática de atos ilícitos como o pagamento, oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas de/ou para agentes públicos, pessoas politicamente expostas ou agentes privados.

Para orientar nossos colaboradores a realizarem a qualificação do terceiro antes de finalizarem uma contratação, sem prejuízo da aplicação de demais procedimentos do Grupo Cosampa sobre terceirização e/ou subcontratação, esta Política estabelece as diretrizes básicas para a obtenção de informações sobre os terceiros com os quais se pretenda contratar.

5.2. Classificação dos Terceiros

Para fins de aplicação desta política, os terceiros foram divididos em grupos, conforme o objeto e as atividades a serem desempenhadas. Em caso de dúvida quanto à classificação, o Comitê de Ética deverá ser consultado.

Código	GC-POL-03
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	01/09/2025

5.2.1. Grupo de Alto Risco

Integram este grupo os terceiros de alto risco que o Grupo Cosampa pretenda contratar para prestar serviços ou agir em seu nome, interesse ou benefício, cuja execução do contrato possa envolver uma das seguintes atividades:

- A interação, direta ou indireta, com agentes públicos, pessoa politicamente exposta ou qualquer autoridade governamental, em nome, interesse e/ou benefício, ou ainda, perante clientes públicos ou privados do Grupo Cosampa;
- A obtenção de licenças ou outra forma de autorização por parte de uma autoridade governamental ou assessoria em questão regulatória junto a autoridade governamental;
- O agenciamento, corretagem, intermediação e todas as atividades que importem representação da companhia perante quaisquer terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos, pessoas politicamente expostas, autoridades governamentais ou não;
- Despachantes, representantes e gerenciadores;
- Empresas de propaganda e marketing;
- Consultores, peritos, especialistas, autônomos e advogados;
- Pessoas ou sociedades de qualquer natureza que estejam sendo avaliadas para receber doações ou patrocínios;
- Execução de serviços em regime de subempreitada para detonação devido a exigibilidade do controle da documentação.

NOTA: Os terceiros que integram este grupo estão dispensados do processo de qualificação nos casos abaixo. Não se aplica a detonação.

Valor da contratação menor ou igual a R\$20.000,00 (vinte mil reais) ou;

Contratação com prazo inferior a 30 dias.

5.2.2. Grupo de Médio Risco

Integram este grupo os terceiros considerados de médio risco que irão prestar um dos serviços listados abaixo:

- Execução de serviços em regime de subempreitada. Como subempreitada deverá ser considerado o subcontratado responsável pela execução de parte do escopo do objeto contratado pelo cliente com o Grupo Cosampa;
- Locação de equipamentos pesados tais como caminhões, guindastes, gruas, usinas, tratores, etc;
- Serviços de terraplanagem, pavimentação transporte de agregados;
- Fornecimento de equipamentos de grande porte, para aplicação no empreendimento, podendo, inclusive, envolver serviço de instalação com operação assistida e manutenção em subestações, por exemplo;
- Prestação de serviços de facilities: limpeza, portaria, manutenção e segurança.

Código	GC-POL-03
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	01/09/2025

NOTA: Os terceiros que integram este grupo estão dispensados do processo de qualificação nos seguintes casos:

Valor da contratação menor ou igual a R\$20.000,00 (vinte mil reais) ou;

Contratação com prazo inferior a 30 dias.

5.2.3. Grupo de Baixo Risco

Integram este grupo os Terceiros que prestam serviços de baixa complexidade, padronizados e onde a prática comum do mercado é a de utilizar modelos de contratos padrão (adesão), como na locação de bens.

Tipicamente se enquadrará nesta categoria os seguintes serviços: Aluguel de imóveis residenciais e industriais; aluguel de veículos corporativos; locação de equipamentos leves e softwares de TI.

Integram também a este grupo as pessoas físicas ou jurídicas como terceiros de prestação de serviços comuns, que se utilizem contratos de adesão que sejam regulados por autoridades governamentais, tais como Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, ANEEL, ANATEL, etc e que não possam ser classificadas nos demais.

NOTA: Os terceiros que integram este grupo estão dispensados do processo de qualificação previsto nesta política.

5.3. Processo de qualificação

Aprovada a necessidade comercial e operacional da contratação de um terceiro, os colaboradores responsáveis pelas contratações deverão seguir as instruções abaixo apresentadas, respeitados os critérios mínimos estabelecidos para cada grupo:

Grupos de Médio e Alto Risco - Quando da contratação de terceiro deste grupo, deverá ser conduzido o seguinte procedimento:

1. Apresentar ao potencial terceiro o “**GC-F01-POL-03 - QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA**” solicitando preenchimento e assinatura da declaração nele contida, bem como apresentação dos documentos solicitados.
2. Analisar as informações e documentos disponibilizados pelo potencial terceiro e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas ou riscos identificados;
3. Efetuar pesquisas independentes na internet (pesquisa reputacional), nos cadastrados indicados no item 6.4.2.1 desta política, para avaliar a reputação do potencial terceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;
4. Avaliar as informações prestadas, eventuais inconsistências e riscos;
 - a) Se identificado algum risco, a decisão pela contratação deverá ser tomada em conjunto com o Comitê de Ética.
 - b) Se não for identificado nenhum risco, a contratação deve ser aprovada de acordo com

Código	GC-POL-03
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	01/09/2025

as alçadas de aprovação do Grupo Cosampa.

5. Durante a vigência do contrato, monitorar o seu cumprimento e informar ao Comitê de Ética sobre qualquer risco ou desvio identificado.

Nota: Fornecedores que integram o Grupo de Médio Risco são dispensados de pesquisa reputacional.

Grupo de Baixo Risco - Para a contratação de terceiros que se enquadrem neste grupo, haverá dispensa do questionário de diligenciamento. Se encontrada alguma inconsistência, a área requisitante deverá conduzir o seguinte procedimento:

1. Avaliar as informações prestadas, eventuais riscos ou inconsistências, caso necessário, o **GC-F01-POL-03 - QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA**, também poderá ser aplicado, excluindo – se o item 10.9 para efeito de cadastro.
 - a) Se identificado algum risco, a decisão pela contratação deverá ser tomada em conjunto com o Comitê de Ética. Neste momento, caberá a redefinição da classificação do terceiro para o Grupo de Médio Risco, devendo atender aos requisitos desta classificação;
 - b) Se não for identificado nenhum risco, a contratação deve ser aprovada de acordo com as alçadas de aprovação do Grupo Cosampa.

5.4.Caso aprovada a contratação

Durante a vigência do contrato, monitorar o seu cumprimento e informar ao Comitê de Ética sobre quaisquer riscos ou desvios identificados.

5.4.1. Quadro resumo das disposições do processo

Com base nas classificações descritas acima, segue quadro resumo das disposições do processo:

Item	Grupo de Alto Risco	Grupo de Médio Risco	Grupo de Baixo Risco
Pesquisa Reputacional	•		
Questionário de Diligência	•	•	
Dispositivos anticorrupção	•	•	•
Análise das informações	•	•	

5.4.2. Detalhamento das etapas do processo

5.4.2.1. Pesquisa reputacional

A pesquisa reputacional consiste na busca por eventuais mídias negativa na internet, utilizando o nome da instituição, diretores e demais beneficiários, quando cabível, ou respectivos números de identificação fiscal (CPF / CNPJ) acompanhados de palavras-chave tais como, mas não somente: Corrupção, esquema, propina, lavagem de dinheiro, condenado, lava-jato, crime, etc. Deverá também ser verificada a presença do terceiro em cadastros desabonadores, conforme elencado abaixo:

Código	GC-POL-03
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	01/09/2025

1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP
3. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça
5. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego

Esta pesquisa terá validade de 2 (dois) anos. Esse período pode ser reduzido caso seja verificada uma Situação de Risco no qual o Terceiro esteja envolvido, a critério do contratante ou do Comitê de Ética.

5.4.2.2. Questionário de diligência

O **GC-F01-POL-03 - QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA** deverá ser aplicado para os terceiros de maior risco, permitindo, assim, que o Grupo Cosampa realize uma análise mais apurada dos possíveis riscos legais, financeiros e de reputação relacionados ou não a potenciais práticas de atos ilícitos, como corrupção, por parte dos terceiros, com os quais se pretenda estabelecer relações comerciais.

O **GC-F01-POL-03 - QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA** deverá ser encaminhado ao terceiro para que seja respondido, seguido por uma análise criteriosa das respostas fornecidas. Ao final, deverá ser feita a guarda do questionário assinado (original ou digitalizado arquivado com o e-mail de encaminhamento).

Este questionário terá validade de 2 (dois) anos, considerada a data de resposta do mesmo. Esse período pode ser reduzido caso seja verificada uma situação de risco no qual o terceiro esteja envolvido, a critério do contratante ou do Comitê de Ética.

5.4.2.3. Disposições Anticorrupção

As disposições anticorrupção deverão ser incluídas de acordo com o critério apresentado, cabendo ao Comitê de Ética e ao Setor Jurídico atuar junto à área contratante, de maneira a adequar o texto dos referidos anexos para atender às especificidades de cada caso, quando necessário.

- i. Para contratos de todos os grupos, por padrão, se aplicam as disposições anticorrupção contidas em contrato.
- ii. Quando contrato por adesão será apresentado manual de ética ao fornecedor contratado.

5.4.2.4. Análise das informações e identificação de riscos

Deverão ser analisadas as informações obtidas e eventuais riscos identificados. Caso a decisão seja pela contratação, observada eventual necessidade de prévia aprovação do Comitê de Ética, conforme o caso, esta deverá ser formalizada por instrumento contratual que defina, de forma clara, o escopo do trabalho, valores, forma de pagamento e possibilidade de requerimento por parte do Grupo Cosampa, de relatório das atividades realizadas pelo terceiro, quando

Código	GC-POL-03
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	01/09/2025

aplicável.

O procedimento descrito nesta política não é exaustivo. Portanto, embora haja um padrão mínimo a ser seguido para a coleta de informações sobre os potenciais fornecedores, o colaborador deve avaliar criticamente cada situação, já que pode ser identificada a necessidade de buscar outras informações, dependendo do que tiver sido disponibilizado ou obtido no caso concreto.

5.4.3. Orientações complementares

Deverão ser arquivados em meio digital todos os documentos e informações que forem coletadas durante o processo de contratação. Isto inclui o **GC-F01-POL-03 - QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA** respondido, evidências dos cadastros desabonadores consultados e das pesquisas realizadas na internet.

Os colaboradores devem analisar a forma como se dará a remuneração do potencial terceiro, pois o valor deve ser legítimo e condizente com o que está sendo contratado. Sempre que possível, é recomendável solicitar a gerência de compras através de requisição, qual efeturá cotações de acordo com as regras previstas nos procedimentos operacionais do grupo Cosampa, a fim de tornar o processo de contratação mais competitivo e transparente, evitar direcionamentos e garantir a obtenção do melhor preço pela qualidade equiparável serviço a ser contratado.

5.4.4. Riscos e pontos de atenção

Há algumas situações na contratação de terceiros que devem servir de alerta aos colaboradores do Grupo Cosampa, especialmente àqueles colaboradores envolvidos na contratação de terceiros ou na medição de serviços prestados, quais sejam:

1. O terceiro carece de recursos como mão – de - obra, instalações físicas, etc, ou capacitação para executar os serviços;
2. Pedidos de comissões ou “taxas de sucesso” em situações atípicas ou não condizentes com o serviço prestado;
3. Tentativa de evitar ou impedir quaisquer das etapas desta política, como recusa ou imposição de atrasos desnecessários para responder ao questionário ou para incluir disposições anticorrupção no contrato;
4. Inobservância de procedimentos usuais de contratação de terceiros;
5. O terceiro apresenta pedidos de reembolso de despesas de valor elevado para cobrir despesas com almoços, jantares e outras formas de entretenimento;
6. Solicitação de pagamentos em espécie ou fora do país da prestação dos serviços;
7. O fornecedor evita comunicações por escrito;
8. Há relutância em apresentar um relatório das atividades desenvolvidas;
9. O terceiros foi indicado por agentes públicos ou pessoa politicamente exposta;
10. O fornecedor não possui referências no mercado; e
11. O fornecedor é, de alguma forma, relacionado a agentes públicos ou pessoas politicamente expostas e está em condições de influenciar a tomada de decisão desses indivíduos.

Esta lista não é exaustiva e serve meramente para ilustrar situações dos potenciais riscos mais

Código	GC-POL-03
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	01/09/2025

críticos. Há muitas outras que merecerão a atenção dos colaboradores do Grupo Cosampa, seja ao efetuar a análise reputacional ou no acompanhamento das atividades executadas. Na dúvida, reporte os pontos identificados ao Comitê de Ética para receber orientações adicionais.

5.5. Monitoramento

Os colaboradores do Grupo Cosampa devem monitorar e acompanhar os riscos durante toda a execução do contrato. Caso qualquer alteração na situação do terceiro venha a ser identificada que possa gerar riscos ao Grupo Cosampa, tal fato deve ser levado imediatamente ao conhecimento do Comitê de Ética.

6. COMUNICAÇÃO

Caso algum colaborador do Grupo Cosampa não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em uma determinada situação, deverá recorrer ao Comitê de Ética para as devidas orientações, estabelecendo consultas formais, que deverão ser respondidas em até 30 dias.

Além disso, caso algum colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que potencialmente há violação do Programa de Integridade, notadamente do Manual de Ética e Conduta ou às Políticas do Grupo Cosampa, deverá comunicar o fato ao canal de ouvidoria disponível para tanto.

7. SUPERVISÃO

Todos os colaboradores do Grupo Cosampa devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Manual de Ética e Conduta, assim como nas Políticas de Integridade, observando-os no Brasil e/ou exterior.

Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade, não ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

8. SANÇÕES

O colaborador ou terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Manual de Ética e Conduta do Grupo Cosampa, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Não obstante as penalidades previstas no Manual de Ética e Conduta, os colaboradores poderão ser instados pelo Comitê de Ética a interromper, de forma imediata condutas inadequadas ou inapropriadas nos termos do referido manual. Além disso, os colaboradores e terceiros devem estar cientes de que infração às determinações das Políticas de Integridade podem estar sujeitas as penalidades legais cabíveis.

9. EXCEÇÕES

Código	GC-POL-03
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	01/09/2025

Salvo se de outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética e/ou o Diretor Presidente poderá, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das políticas, cabendo à mencionada área, o suporte e as orientações necessárias as atividade e esclarecimentos/consultas necessários.

10. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA RETIDA (REGISTRO)

É importante manter os registros evidência da aplicação do **GC-F01-POL-03 - QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA** pesquisa reputacional realizada.

11. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

Ação	Quem
01. Aplicar o treinamento da política para todos os colaboradores	Comitê de ética, Gente & Gestão e Setor de Suprimentos
02. Acompanhar se os itens da política estão sendo seguidos e tomar as devidas tratativas.	Programa de integridade do Grupo Cosampa e Gerência de Suprimentos

12. ANEXO

ANEXO A - GC-F01-POL03 - Questionário de Diligência.